


<p style="text-align: center;"> FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  </p>	<p>Processo: 23118.001135/2012-12</p>
<p style="text-align: center;">Conselho Universitário - CONSUN</p>	<p>Parecer: 037/CONSUN</p>
<p>Assunto: Eleição para Diretor e Vice-Diretor do Campus da UNIR de Guajará Mirim</p>	
<p>Interessado: Dorosnil Alves Moreira</p>	
<p>Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

I – RELATÓRIO:

O processo inicia-se com o memorando conjunto, sem número, de 23.04.2012 (fl. 01), das Chefias de três Departamentos do *campus* de Guajará Mirim (DACA, DACL, DACE) à Direção do campus, solicitando “a deflagração do processo de consulta acadêmica para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do campus” e a “criação da comissão da consulta junto aos membros do Conselho de campus”, “na próxima reunião”, “considerando a proximidade do término do mandato da Direção”.

A ordem de serviço nº 027/DCGM, de 11.05.2012, às fls. 02, designa comissão eleitoral para a consulta e indica o seu presidente, professor Ademar Silva Scheidt Júnior, para “a elaboração do edital contendo as regras do processo eleitoral de consulta, a ser organizado nos termos das deliberações” da reunião do CONSEC que a designou e as normas legais. Às fls. 03, o presidente da comissão informa que a ata da reunião do Conselho de Campus (CONSEC) que a indicou não foi anexada “por não ter sido disponibilizada pelo Presidente e Secretário do CONSEC”. A convocação da primeira reunião da Comissão de Consulta data de 22.05.2012 (fls. 04), para o dia subsequente, e a ata dessa reunião, que deliberou sobre o Edital, consta às fls. 05 e 06.

O Edital elaborado pela Comissão encontra-se às fls. 07 a 11 dos autos; às fls. 12 a 17, cópia da página eletrônica da UNIR que divulgou o Edital, publicada em 29.05.2012; ata de reunião da Comissão de Consulta, do dia 30.05.2012, às fls. 18, informam o recebimento de quatro candidaturas a Diretor e a ausência de candidaturas a Vice-Diretor; às fls. 19, ata de reunião da Comissão de Consulta do dia subsequente, para análise da documentação e homologação dos candidatos: Dorosnil Alves Moreira, Marci Fileti Martins, George Queiroga Estrela e Angela de Castro Correia Gomes; às fls. 20 e 21, cópia da página eletrônica da UNIR, do dia 01.06.2012, com a divulgação do ato de homologação dos candidatos inscritos pela Comissão. A ata da reunião da Comissão de Consulta, do dia 04.06.2012, para o sorteio da ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação, com apenas dois membros, encontra-se às fls. 22.

A ata de apuração é o próximo documento, às fls. 23, e traz o número de votantes de cada segmento, o “resultado após aplicada a fórmula do edital” e a composição da “lista tríplice a ser encaminhada a SECONS”; o quadro com o resultado da Consulta, às fls. 24, traz o número de votos obtidos por cada candidato distribuído por segmento; às fls. 25 e 26, a divulgação do resultado na página eletrônica da UNIR, publicado no dia 22.06.2012, e do mesmo dia, às fls. 27, o despacho do presidente da Comissão à SECONS, encaminhando a “documentação referente à eleição”. Às fls. 28 e 29 contêm despachos que resultaram no encaminhamento para análise e parecer desta conselheira.

Rj

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cabe esclarecer que não consta entre as competências legais e regimentais dos conselhos de campus e núcleos a deflagração de processo eleitoral para sua direção. Ou seja, não compete ao Núcleo ou Campus convocar eleição para sua direção, conforme o art. 24 do Estatuto e os art. 36 e 37 do Regimento Geral da UNIR. O CONSUN na forma do Colégio Eleitoral é que convoca as eleições para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor de Núcleo e Campus; o Conselho de Campus e de Núcleo convoca eleições para Chefe de Departamento a ele vinculado.

A legislação não prevê esta autoconvocação para a consulta a Diretor e Vice-Diretor, pelo contrário. Os parágrafos 4º e 5º do art. 1º do Decreto nº 1916/96 estabelecem:

§ 4º - O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º - O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo.

Entretanto, a redação do caput do art. 4º do Anexo da Resolução 010/CONSUN, de 09.09.2010, em vigor, que rege internamente a consulta à comunidade para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor dá margem a interpretações de autoconvocação desse tipo, ao não indicar claramente qual Conselho indica a Comissão de Consulta. Senão vejamos:

Art. 4º - A Comissão de Consulta entra em funcionamento após a indicação do Conselho.

Outro destaque merece o memorando conjunto dos três Chefes de Departamentos de Guajará Mirim, à fl. 01, os quais utilizam pronome de tratamento inadequado ao cargo ocupado pelo Diretor daquele campus – “Vossa Magnificência” – quando não restam dúvidas que não endereçam seu pedido de deflagração do processo de consulta à Vice-Reitora, à época exercendo a Reitoria da UNIR.

Talvez siga a mesma motivação, sem dúvida equivocada, a redação do parágrafo 6º do art. 2º do Edital, às fls. 07, que é uma transcrição do art. 12 do Anexo da Resolução 010/CONSUN, incluindo, entre parênteses, que o Presidente do Colégio Eleitoral é o Presidente do Conselho de Campus.

§ 6º - Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Presidente do Colégio Eleitoral (Presidente do Conselho de Campus), para as providências cabíveis.

Após constituída a Comissão de Consulta, nos termos do art. 3º do Anexo da Resolução 010/CONSUN, com “cinco membros assim distribuídos: três docentes, um técnico-administrativo, um estudante, indicados respectivamente nos Conselhos de *Campi* e Núcleo”, a eleição do seu presidente é atribuição da própria comissão, na sua primeira reunião. Isto é o que diz o § 1º do art. 4º do Anexo da mesma Resolução 010/CONSUN. Diferentemente foi o que fez o Diretor do Campus de Guajará Mirim, como se vê às fls. 02, ao designar a Comissão indicando os seus membros e o presidente.

O Edital de Consulta, no art. 6º, que trata da padronização das cores das cédulas de votação, estabelece cores que divergem totalmente daquelas estabelecidas pelo art. 19 do Anexo da Resolução 010/CONSUN: “a) azul para docente de carreira; b) verde para docentes substitutos e visitantes; c) amarelas para técnico-administrativos; d) brancas para discentes” (fls. 08). Não há justificativa sobre a razão do descumprimento de comando tão singelo pela Comissão de Consulta:

Art. 19 - As cédulas destinadas à categoria de docentes terão a cor verde, às destinadas aos técnico-administrativos terão cor azul; às destinadas à categoria de discentes, cor branca e às destinadas para professores visitantes e substitutos cor amarela.

O Anexo da Resolução 010/CONSUN traz, além desse requisito, no art. 20, apenas a previsão de utilização da urna eletrônica, o que não foi o caso da Consulta para Diretor do Campus de Guajará Mirim.

A fórmula utilizada para a totalização dos votos está expressa no art. 11 do Edital de Consulta, conforme consta às fls. 09 do processo, e é a seguinte:

$$VC = \frac{[(VSV + VDC) \times 0,70] + (VA \times 0,15) + (VT \times 0,15)}{2}$$

Ou seja, essa fórmula é outra que não a determinada pelo art. 15 do Anexo da Resolução 010/CONSUN. No Edital, os pesos de cada segmento são substituídos pelos decimais 0,70, 0,15 e 0,15, omitindo o restante da fórmula que resulta no PD, PA e PT, pesos dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, respectivamente. Há uma aparente "simplificação" da fórmula com relação aos pesos de cada segmento. Veja-se a fórmula contida no art. 15 do Anexo da Resolução 010/CONSUN:

Art. 15 – A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \frac{[(VSV + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)}{2}$$

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos
PD= Peso do segmento docente
VDC= Votação do candidato junto aos docentes da carreira
VSV= Votação do candidato junto aos professores substituto e visitantes
VA= Votação do candidato junto aos discentes
PA= Peso do segmento discente
VT= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos
PT= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = 0,70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2}$$

$$PA = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de discentes votantes}}$$

$$PT = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de técnico-administrativos votantes}}$$

Também foi desconsiderado pela Comissão de Consulta o § 2º do art. 4º do Anexo da Resolução 010/CONSUN, como se observa às fls. 22 do processo, em que o próprio presidente da Comissão declara, em ata da reunião para o sorteio da ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação, que estiveram presentes nessa reunião ele e mais a acadêmica Mary do Rosário Sanchez Ritcher, e "os demais membros não compareceram ao sorteio". Ou seja, apenas 40% estiveram presentes. O que diz a norma da UNIR:

§ 2º - A comissão funcionará com a presença mínima de 60% dos membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

Após a ata do sorteio, às fls. 22, não consta a ata de votação, prevista no art. 20, inciso III, art. 39, incisos III e IV, e art. 40 do Anexo da Resolução 010/CONSUN. Há apenas a ata de apuração, às fls. 23, restando desconhecido nos autos como se deu o processo de votação e descumprindo o comando do art. 40 do Anexo da Resolução 010/CONSUN:

Re

Art. 40 - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

I – nome dos membros da Mesa Receptora;

II – breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente da Mesa Receptora.

A ata de apuração, às fls. 23, traz o número de votantes de cada segmento – três docentes substitutos e 32 docentes efetivos, 422 discentes e 11 técnico-administrativo - e o “resultado após aplicada a fórmula do edital”, sem quaisquer informações sobre o total global dos aptos a votar, por segmento, e o registro do número de ausentes. Dessa forma, não há como se aplicar a fórmula indicada no art. 15 do Anexo da Resolução 010/CONSUN.

Entretanto, o quadro com o resultado da Consulta, às fls. 24, traz o número de votos obtidos por cada candidato distribuído por segmento. Assim, dá para se concluir que os candidatos mais votados foram, em ordem decrescente dos votos: George Queiroga Estrela, com 22 votos de docente efetivos, três votos de docentes substitutos, três votos de técnicos administrativos e 293 votos de discentes; Dorosnil Alves Moreira, com 10 votos de docentes efetivos, oito votos de técnico-administrativos e 118 votos de discentes; e Marci Fileti Martins, com quatro votos de discentes e sem votos nos demais segmentos.

Mas isso não é o cumprimento do que diz a norma interna nem a legislação, não preenche e não satisfaz as exigências, não torna efetivas as prescrições, é apenas o que se detecta da preferência dos segmentos após uma sucessão de erros por descumprimento à norma, no processo de consulta à comunidade acadêmica de Guajará Mirim, para a eleição de Diretor daquele campus.

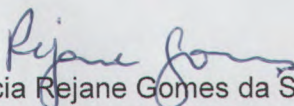
É de se perguntar: quais as razões destes erros? Seriam propositais, por discordarem do contido no Anexo da Resolução 010/CONSUN? Ou cometidos de caso pensado, com a finalidade de prejudicar o processo, dando azo à sua anulação futura, para beneficiar não eleitos democraticamente pela comunidade acadêmica? O que acontece com quem comete tais desrespeitos à norma, sendo um agente público? Deve-se fechar os olhos e premiar dando seguimento a trabalhos que de tal forma afrontam a legislação?

O que fazer a partir dessas constatações talvez seja mais importante que responder a estes questionamentos, que sempre ficarão no âmbito das possibilidades da natureza humana.

III- PARECER

Pelos motivos retroexpendidos, principalmente pelo descumprimento da legislação em vigor e da Resolução 010/CONSUN, que rege a “Consulta à Comunidade visando à escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores da Universidade Federal de Rondônia – UNIR”, salvo melhor juízo, sou de parecer contrário à homologação da Consulta à Comunidade para escolha do Diretor do Campus de Guajará Mirim, de que tratam os autos.

Porto Velho, 13 de junho de 2012.



Lucia Rejane Gomes da Silva
Conselheira Relatora